Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2123/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20714/2014
PROTOCOLO	:	1465780
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	RICARDO JOSÉ SACHES

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Este processo está tratando da TRANSFERÊNCIA, a pedido, para RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Ricardo José Sanches**, ocupante do cargo de Subtenente da Polícia Militar/MS.

Após a autuação os autos seguiram para Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que ao analisá-lo constatou que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido, assim emitiu sua Análise Conclusiva ANA – 7ICE-2149/2014, onde opinou:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo **o Registro** da presente Transferência para a Reserva Remunerada."(destaque nosso).

Da mesma forma foi o entendimento do Ministério Público de Contas, que lançou seu Parecer PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 4104/2014, concluindo:

> "Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II, artigo 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pronuncia-se **pelo registro** do ato de pessoal em apreço."(destaque nosso).

É o Relatório, passo a Decidir.

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio competentes, constatou-se que a TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, ora em questão, foi realizada de acordo com as normas legais e regimentais, uma vez que foram observados os elementos constitucionais.

Diante de tudo, e com a verificação de que esta Transferência foi concedida regularmente, acolho os entendimentos da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da TRANSFERÊNCIA para RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. Ricardo José Sanches, o que faço de conformidade com o artigo 34, inciso II da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm